

Memorando.

Santa Cruz/RN, em 08 de julho de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico Municipal

Sr. Assessor Jurídico;

Com o presente, vimos solicitar a Vossa Senhoria que nos indique quanto a possibilidade da contratação de serviços jurídicos especializados, consistentes no ajuizamento e acompanhamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, de pedido de tutela provisória de evidência incidental ao Recurso Especial sob o nº 1.682.127/RN (2017/0156244-9).

Frise-se que no ano de 2000, o Município de Santa Cruz/RN recebeu em doação um terreno de 18.393,81m², da pessoa jurídica da ACT, e após o Município ser imitido na posse, edificou um prédio de 3.999,71m², denominado “Centro da Juventude João de Dula”.

Acontece que, como o referido imóvel estava em nome da ACT, quando do encerramento de suas atividades, a 19ª Vara de Currais Novos/RN, do TRT21ª, penhorou o imóvel como um todo, e mesmo com a emissão de Decreto de Declaração de Utilidade Pública e realizada a Desapropriação, não foi acatado pela Vara, mantendo-se desde então, em penhora, inclusive, com leilão marcado para este mês.

Assim, a contratação pleiteada vem em razão da necessidade de impedirmos uma série de leilões do TRT 21ª (Vara de Currais Novos/RN) existentes contra o patrimônio do Município do denominado “Centro da Juventude João de Dula”, em favor de antigos funcionários da ACT, que vem pondo em risco a posse e a propriedade do referido Centro de Educação. Agora há necessidade do ajuizamento e acompanhamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, de pedido de tutela provisória de evidência incidental ao prefalado Recurso Especial que fôra atingido por decisões reconsideradas sem critérios objetivos.

Desta feita, caso não seja realizada essa contratação, o Executivo Municipal poderá ser demasiadamente prejudicado.

Ante o exposto, vimos pugnar pela tomada das providências necessárias, sugerindo a abertura de processo pertinente para contratação da empresa NOBRE, FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.541.638/0001-19, a qual, pela excelência de seu quadro de profissionais, certamente configura-se como indicada ao pleito em questão, ante a sua vasta experiência na área.